ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 157/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 24 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2018, de 23 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2019 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

RESOLVE:

Art. 1º Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2019 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

TABELA – FONTES DE RECURSOS

Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2019, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:

X X X X X X X X

IOC FR AI

IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras.
FR - Fonte de Recursos.
AI - Ano de Ingresso das Disponibilidades Financeiras.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
001	**Recursos Ordinários** Controla os recursos próprios oriundos de impostos e transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	100, 110, 115, 120, 135[1], 140, 150[2], 160[3], 170[4], 200, 210, 215, 220, 300, 310, 315, 340, 345, 400.
090	**Outros Recursos Não Vinculados** Controla os demais recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta e que não se enquadram nas demais fontes de recursos. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	100, 110, 115, 120, 135[1], 140, 150[2], 160[3], 170[4], 210, 310, 400.
110	**Transferências do FUNDEB - Controle Unificado** Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no parágrafo anterior. Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB. **(Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113 e 114).**	215, 220, 230, 240, 270 e 280

[1] Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS e exclusivamente para o Plano Previdenciário, os quais não sejam oriundos de receita de alienação de bens, hipótese na qual será usado em combinação com a FR 930.

[2] Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

[3] Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

[4] Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

112	**Transferências do FUNDEB 60%** Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).**	230 e 270
113	**Transferências do FUNDEB 40%** Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).**	215, 220, 240 e 280
114	**Transferências do FUNDEB – Complementação da União** Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **(Não utilizar esta Fonte de Recursos quando a FR 110 estiver em utilização).**	215, 220, 230, 240, 270 e 280
120	**Transferência do Salário-Educação** Controla os recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	115
121	**Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	115
122	**Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	115
123	**Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	115
124	**Outras Transferências de Recursos do FNDE** Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	115
125	**Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação** Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	110
130	**Operações de Crédito Vinculadas à Educação** Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
140	**Royalties do Petróleo Vinculados à Educação** Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	**Outros Recursos Vinculados à Educação** Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115 e 116
212	**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais** Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115

213	**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115 e 116
215	**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115 e 116
220	**Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde** Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	**Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde** Controla os recursos provenientes da remuneração por serviço produzido, decorrentes da prestação de serviços de saúde. Contempla ainda os recursos do Sistema único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.	115
230	**Operações de Crédito Vinculadas à Saúde** Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115
240	**Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde** Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	**Outros Recursos Vinculados à Saúde** Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115 e 116
311	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS** Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	116 e 400
312	**Transferências de Convênios - Assistência Social** Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110
390	**Outros Recursos Vinculados à Assistência Social** Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	116 e 400
410	**Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)** Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135[5], 150[6] e 550

[5] Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive nos repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

[6] Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

420	**Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)** Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	**Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS)** Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União** Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	**Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados** Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
530	**Transferência da União Referente a Royalties** Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120
610	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** Controla os recursos da CIDE.	115
620	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP** Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	115 e 120
630	**Recursos Vinculados ao Trânsito** Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	115 e 120
910	**Recursos próprios dos consórcios** Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	**Recursos de Operações de Crédito** Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.	115
930	**Recursos de alienação de Bens/Ativos** Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.	130, 135[7], 150[8], 160[9], 170[10], 540[11], 550[11] e 560[11].

[7] Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

[8] Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

[9] Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

[10] Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

[11] Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.

940	**Outras vinculações de transferências** Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.	115 e 116
950	**Outras vinculações de taxas e contribuições** Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.	115 e 120
970	**Recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** Controla os ingressos que não pertencem à execução orçamentária, como as entradas compensatórias ou os valores restituíveis (Pode ser utilizado pelos Consórcios Públicos).	**Não se Aplica**
980	**Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	**Não se Aplica**
990	**Outros Recursos Vinculados** Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115, 116 e 120

Tabela 3 – Ano de Ingresso das Disponibilidades Financeiras (AI)

Código	Descrição
0000	Utilizado quando o **IOC** for igual a '**1**'.
XXXX	Utilizado quando o **IOC** for igual a '**2**', situação na qual deverá ser informado o ano de ingresso dos recursos financeiros.

ANEXO II

TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Nome	Código	Especificação
100	Geral	Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.
110	Convênios	Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.
115	Recursos Vinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.
116	Emendas Individuais	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.
120	Recursos Desvinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
130	Alienação de Bens	Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens **não** destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.
135	Outros Aportes destinados ao RPPS	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.
140	Consórcios Públicos	Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.
150	RPPS - Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS n° 746/2011.
160	RPPS - Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro. Este código de aplicação será utilizado **somente pelo RPPS** e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.
170	RPPS - Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda **não** há a segregação das massas. Este código de aplicação será utilizado **somente pelo RPPS** e quando ainda **não** houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.
200	Educação	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
210	Educação - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao **Ensino Infantil**, nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao **Ensino Fundamental**, nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Púbicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Púbicos de Saúde.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde - Residual - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012. Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS - Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

a) Os "**Códigos de Aplicação**" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
b) Representam a destinação e aplicação dos recursos;
c) Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
d) Não existe hierarquia entre os "**Códigos de Aplicação**", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
e) Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 735/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016105/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 28 de agosto do corrente ano, para realizarem fiscalização e acompanhamento de procedimentos licitatórios no Município de Luis Correia/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado V de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Alexandre Lopes Filho	Consultor de Controle Externo	98.290--3
Solón Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 739/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016154/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 02/09 a 07/09 do corrente ano, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo e Reunião MMD, que serão realizados na cidade de Cuiabá/MT, no período de 03 a 06/09/18 , atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 740/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 016147/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29/08/18 a 01/09/18, para participarem de Audiência com o Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência, nos dias 30 e 31/08/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias..

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Alex Sandro Lial Sertão	Auditor de Controle Externo	96.961-3
Girlene Francisca F. Silva	Auditor de Controle Externo	96.521-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 741/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 016138/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no dia 29 de agosto do corrente ano, para participar do II Ciclo de Palestras eSocial para Órgãos Públicos.

Servidores	Matrícula
Emília Maria da Rocha R. Gonçalves Castelo Branco	97.105-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 742/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 035/2018 – MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 016205/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 683/18 (Processo TC/ nº 015604/2018), no sentido de modificar o período da viagem do servidor Lourenço de Sousa de **24 a 25/08/18** para **23 a 25/08/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 743/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 035/2018 – MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 016204/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 675/18 (Processo TC/ nº 015450/2018), no sentido de modificar o período da viagem da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA de **24 a 25/08/18** para **23 a 25/08/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 744/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 035/2018 – MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 016203/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 665/18 (Processo TC/ nº 015368/2018), no sentido de modificar o período da viagem do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR de **24 a 25/08/18** para **23 a 25/08/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 745/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 035/2018 – MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 016200/2018,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 689/18 (Processo TC/ nº 015529/2018), no sentido de modificar o período da viagem do Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO de **24 a 25/08/18** para **23 a 25/08/18,** acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 746/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016233/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 a 25 de agosto do corrente ano, para realizar a segurança do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Moacir Rodrigues Torres Filho	98254-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 747/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016225/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24 a 25 de agosto do corrente ano, para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI , atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Manoel Messias Pereira de Jesus	97.827-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 748/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016219/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, no período de 02/09 a 06/09 do corrente ano, para participar do I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo e Reunião de Comissão Temática da ATRICON sobre acompanhamento de Decisões dos Tribunais de Contas, que serão realizados na cidade de Cuiabá/MT, no período de 03 a 05/09/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 749/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 016136/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no dia 29 de agosto do corrente ano, para participar do II Ciclo de Palestras eSocial para Órgãos Públicos.

Servidores	Matrícula
Andréa de Oliveira Paiva	96.517-X
Maria José de Carvalho	97.816-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 750/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob os n.ºs 014562/2018 e 014563/2018, na Informação nº 234/18 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 185/18,

R E S O L V E:

Garantir ao servidor JOSÉ BASTOS MOURA, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 79118-X, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referentes aos períodos aquisitivos de **30/08/2002 a 28/08/2007** e de **29/08/2007 a 26/08/2012**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 751/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 010049/2018;
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Matrícula nº 9.116-2, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 22/2018, firmado com a empresa GATNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, a serem executadas de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de referência.

Art. 2º O substituto eventual do Diretor de Tecnologia exercerá o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 752/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015454/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora SANDRA SOBREIRA SOARES, no período de 02/09 a 05/09 do corrente ano, para participar Curso "Responsabilização dos agentes Públicos perante o TCU e outras instâncias", que será realizados na cidade de Brasília/DF, nos dias 03 e 04/09/2018, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 753/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016266/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS e do Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de **24 a 26/08/2018**, para participarem do I Seminário de Gestão Institucional e Inauguração do Prédio da Unidade Regional TCE/PI em Parnaíba, nos dias 24 e 25/08/18, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 754/18

Altera a Portaria nº 708/18 (Processo TC nº 015869/18).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 042/2018 (Peça11) do Processo TC/ nº 015869/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 23 e 26 de agosto do corrente ano, para realizar o transporte de materiais necessários à realização do Seminário de Gestão Institucional e da Solenidade de Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba-PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Henderson Vieira Santos de Carvalho	97.407-2

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 732/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2018
(Processo TC/015454/2018)

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 088/2018, em favor da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.018/0001-27, no valor de R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), referente à inscrição de servidora deste Tribunal no curso Responsabilização de Agentes Públicos perante o TCU e outras instâncias, que será realizado nos dias 3 e 4 de setembro do corrente ano, em Brasília/DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2018/TCE-PI

PROCESSO TC/010449/2018 - (Dispensa de Licitação n° 032/2018)
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR LTDA.
CNPJ/MF: 23.621.451/0001-41
OBJETO: Locação do imóvel situado na Av. Pedro Freitas, n° 2005, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, destinado a abrigar bens ociosos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91
VALOR: O valor mensal do aluguel do referido imóvel será de R$ 3.639,62 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/012834/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2018-TCE/PI.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
CNPJ/MF: 13.224.659/0001-73
OBJETO: Contratação de 02 (dois) postos de serviços de "MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES".
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.
VALOR: O valor mensal da Contratação é de R$ **5.415,30 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos) ,** perfazendo o valor total de **R$ 64.983,60 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**
GARANTIA DE EXECUÇÃO: R$ 3.249,18 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2016

PROCESSO: TC/011204/2018
PROCESSO DO CONVÊNIO ORIGINAL: TC/003646/2017
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF n° 05.818.935/0001-01), UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (CNPJ/MF n° 06.517.387/0001-34), com Interveniência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (CNPJ/MF n° 07.501.328/0001-30).
OBJETO: O presente termo tem como objeto a correção da planilha anexa ao Convênio original e ao seu 1° apostilamento para alterar os itens de coordenação, que passa a ser desmembrado em duas linhas na planilha, uma contendo apenas nove meses de atuação (coordenação técnica) e outra contendo dezessete meses de atuação (coordenação geral). Da mesma forma, o item bolsa para alunos passa a ser desmembrado em duas linhas, uma referente a um aluno com dozes meses de atuação e a outra com três alunos com quinze meses de atuação.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2018.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO Nº 1.266/18

PROCESSO TC Nº 006974/2018
DECISÃO Nº 907/18
ASSUNTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, REF. PROCESSO TC/025626/2010 - ATOS DE ADMISSÃO. EXERCÍCIO 2010.
RECORRENTE: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA – PREFEITO.
ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 6.899 E OUTROS.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MANDEIRA DE VASCOENCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME REF. AO PROCESSO TC/025626/2010 – ATOS DE ADMISSÃO – EDITAL 001/2010.
Sumário. Pedido de Reexame. P.M. de Juazeiro do PI. Exercício 2010. Decisão ***unânime,*** *em consonância com o parecer ministerial, pelo* ***conhecimento do presente recurso****.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** do presente Pedido de Reexame, e no seu mérito, pelo **provimento**, para registrar os atos de admissão decorrentes de concurso público Edital nº 01/2010, indicados na tabela 01 de fl. 04, peça nº 07; **b) pela emissão de determinação** ao atual Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. José Valdo Soares Rocha, para que este, no prazo de **15 (quinze) dias**, promova a retificação das informações concernentes às servidoras Josiane Sousa de Oliveira e Maria Iramir Cavalcante Duarte, no sistema RHWeb, a fim de evitar erro na totalização do número de vagas preenchidas através do Edital nº 01/2010; **c) pelo encaminhamento**, a título de colaboração, de cópia do relatório técnico, parecer do Órgão Ministerial e da decisão deste TCE, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, responsável pelo julgamento do Processo N° 0800229-81.2018.8.18.0045, informando-o quanto ao decidido nos presentes autos; **d) pela remessa dos autos à Diretoria Processual**, para que esta promova a devida alteração do *nomem iuris* do presente processo para Pedido de Reexame.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substitutos designados para os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausentes por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

ACORDÃO Nº 1.251/18

PROCESSO TC Nº 002773/2017
DECISÃO Nº 870/18
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017).
INTERESSADO: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO – PREFEITO
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

NÃO RECONHECIMENTO DO DECRETO EMERGENCIAL.

1. A decretação do Estado de Emergência no Município não decorreu da caracterização de desastre e da necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial**,** que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas. Não restou, portanto, configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, que é exceção no ordenamento jurídico pátrio, não se verificando, razão para sua existência, muito menos para que o mesmo produza efeitos.

Inspeção - P. M. de Geminiano – PI.. Exercício 2017. Unânime e concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo ***não reconhecimento dos Decretos de Emergência*** *e* ***apensamento*** *à prestação de contas exercício 2017 da Prefeitura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **não reconhecimento dos Decretos Emergenciais nº 06/2017 e 07/2017** expedidos pela Prefeitura Municipal de Geminiano-PI, bem como pela **anulação** dos procedimentos de dispensa de licitação deles decorrentes, devendo realizar nova licitação; e pelo **apensamento** do processo aos autos de prestação de contas do exercício de 2017, deixando para manifestar, quanto à multa, se for o caso, quando do julgamento da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 025/18, em Teresina, 02 de agosto de 2018.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/015386/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Euza Marchão da Costa Santos
Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 274/18 – GLN

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **Euza Marchão da Costa Santos**, CPF nº 151.088.643-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "II", Padrão D, matrícula nº 0414751, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, I , II, III e § único da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.119/2018 (fls. 92, peça 02), de 09/04/2018, publicado no Diário Oficial nº 85 de 08/05/18 (fls.95, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.364,29** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, Lei nº 5.560/14, alterada pelo at. 10, anexo IX, da Lei n° 7.081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.340,32
b) Gratificação adicional de acordo com art. 65 da LC n° 13/94.	23,97
Proventos a atribuir	**1 .364,29**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/015463/2018.
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.
Interessado: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA- CPF: 273.864.733-20.
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão nº 218/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **João Batista Alves de Sousa,** CPF nº 273.864.733-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0069124, lotado na Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 71, de 17 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JMA0481 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 969/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 20 de março de 2018** (fl. 114 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$880,00(oitocentos e oitenta reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(11.493/12 (89.9648% DE R$967,39) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R$ 870,31
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 9,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 880,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/015424/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: JOSÉ DE BARROS - CPF: 266.118.993-91
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão nº. 219/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Jorge de Barros**, CPF nº 266.118.993-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0508730, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 123, em 03 de julho de 2018. (fls. 92/93 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0482 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.238/2018– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 16 de abril de 2018** (fls. 88 da peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.160,66 (mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento, art. 25 da LC Nº 71/06 c/c art. 10, Anexo IX da LEI Nº 7.081/17 c/c art. 1º da LEI Nº 6.933/16.	R$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional, art. 65 da LC Nº 13/94.	R$ 50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.160,66**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/2018-GDC

PROCESSO: TC/002908/2017
ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA IRACI MONTEIRO COSTA (CPF nº 201.693.373-91)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora Sra. **MARIA IRACI MONTEIRO COSTA**, CPF nº 201.693.373-91, nascida em 20/02/1944, matrícula nº 061731-8, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "A", Nível IV, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 5° da CF/88 c/c o art. 3° da EC n° 41/03 ,** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 13, de 18 de janeiro de 2017 (fl. 116 da peça nº 3 do processo eletrônico – Revisão de Proventos).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRET 20/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6795/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21000-1005/2016 – SUPREV/SEADPREV (fls. 117/118 da peça nº 2 do processo eletrônico – Revisão de Proventos), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 2.745,16 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I- Vencimento de acordo com a Lei Complementar n° 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4° da Lei n° 6.900/16.	R$ 2.584,71
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar n° 33/03)	
II- Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 127 da Lei Complementar n° 71/06	R$ 160,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.745,16**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 230/2018-GDC

PROCESSO: TC/015947/2018
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.245/2018, EXERCÍCIO DE 2017 - PROCESSO TC/022529/2017
RECORRENTE: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL) E MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA REIS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR(A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO(A): CAIO CÉSAR COELHOS BORGES DE SOUSA – OAB/PI 8336 (sem procuração nos presentes autos, procuração sob peça 14 do TC/022529/2017)

Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto pelo *Sr*. ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, e pela Sr.ª MARINALVA MARQUES DE OLIVEIRA REIS, Secretária Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2017, via advogado Caio César Coelhos Borges de Sousa (OAB-PI nº 8336), sem procuração nos autos, em face do Acórdão *nº 1.245/2018* do processo TC/022529/2017 publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 149/2018 e 13/08/2018.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/015947/2018 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles os arts. 145, inciso III e 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 259, parágrafo único, 405, inciso III, art. 406, 414, inciso I da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, verificou-se carência de cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, item obrigatório para a admissibilidade do recurso, conforme art. 406, §1º, inciso I. Ademais, não houve a juntada de procuração aos autos. Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice no conhecimento do recurso, visto que a interposição não atendeu à adequação procedimental essencial para a sua admissibilidade.

Ante o exposto, **extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO,** uma vez que não houve juntada de cópia do acórdão recorrido com comprovação de sua publicação, e de procuração do advogado, infringindo o **art. 406, §1º, inciso I**.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 015/2018 – A_G
PROCESSO: TC n.º 015.733/2018
ENTIDADE: Município de Caracol
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
AGRAVANTE: Sr. Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Municipal
ADVOGADO: Dr. Antônio José Viana Gomes – OAB nº 3530

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto pelo Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, Prefeito Municipal de Caracol, em face da Decisão Monocrática n.º 012/2018 – I_C, proferida por este Relator, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI n.º 147, de 09/08/2018, que determinou, cautelarmente, ao Prefeito Municipal, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, que realizasse o pagamento integral dos salários dos servidores públicos municipais das competências novembro/2017 e dezembro/2017, e comprovasse a quitação das parcelas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 300 UFRs, sem prejuízo de outras sanções quando do julgamento do mérito do procedimento de Denúncia.

Alega o agravante, em síntese, que o acordo fora firmado com o sindicato dos servidores municipais, e que o número de meses estabelecido se deu em razão da situação financeira do município, sendo esta a forma de conseguir honrar com o compromisso. Aduz, ainda, que já realizou o pagamento das quatro primeiras parcelas do acordo.

É o relatório.

2. DECISÃO

Razão jurídica não assiste ao agravante.

O autor insiste nos mesmos argumentos e juntou novamente o termo de acordo do parcelamento firmado entre o município e o sindicato dos servidores municipais. O gestor anexa os comprovantes de pagamento das quatro primeiras parcelas do acordo e documentos que entende comprovar a regularidade do sindicato.

O agravante não trouxe aos autos fato que justificasse um parcelamento tão longo, apesar de ter consciência da natureza alimentar das verbas devidas. Entende-se que tais recursos não são passíveis de livre e irrestrita negociação, pois nada é mais urgente do que o direito a alimentos, verba garantidora da sobrevivência.

O parcelamento desarrazoado proposto pelo Município em 18 parcelas viola a dignidade dos Servidores Municipais de Caracol-PI, cabendo a esta Corte de Contas adotar as providências necessárias para reestabelecer o interesse público.

Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, RATIFICO, na íntegra, a Decisão n.º 012/2018 – I_C, publicada no Diário Eletrônico TCE/PI n.º 147, de 09/08/2018, com fundamento nos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei n° 5.888/09, mantendo a determinação ao Prefeito Municipal de Caracol, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, que realize o pagamento integral dos salários dos servidores públicos municipais das competências novembro/2017 e dezembro/2017, e comprove a quitação das parcelas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 300 UFRs, sem prejuízo de outras sanções quando do julgamento do mérito do procedimento de Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designar novo relator, nos termos do art. 438, § 3°, do RI TCE/PI.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.08.23 15:21:13 -03'00'